

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N^º 2.539, DE 2011

Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos que contenhamos corantes sintéticos, acerca de seus respectivos efeitos colaterais e de proibição de consumo por crianças e outros, e dá providências.

EMENDA ADITIVA N^º

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de lei em epígrafe o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 2º A advertência de que trata o caput e o § 1º deve ser escrita em letras e caracteres com tamanho legível, de forma destacada e claramente visível em condições normais e por pessoas comuns." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do PL 2.539/2011. Os corantes sintéticos, de uso cada vez mais generalizado em nosso País, podem ter consequências graves à saúde da população. Consideramos, no entanto, que a futura lei deve conter diretrizes mínimas para a impressão da advertência pretendida, o que nos levou a elaborar a presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado RENAN FILHO

2012_21619